

PROCESSO N° e. 3278/17

PROTOCOLO N° 15.274.050-6

DATA: 11/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 119/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HUMBERTO DE ALENCAR  
CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTANA DO ITARARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a  
oferta da Educação Básica.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável.  
Prazo: 22/01/18 a 22/01/28.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 18/19 - Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Padre Antônio Otero Soares, n° 269, município de Santana de Itararé. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 7827/12, de 20/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 21/01/13 a 21/01/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 71/18, de 28/06/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 507/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° e. 3278/17

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

### Cursos Autorizados e Reconhecidos

|   |   |
|---|---|
| Autorização de Funcionamento (Ensino Fundamental) | Resolução de nº: 3228 de 30/12/1981, publicada e diário oficial em 15/02/1982, com início a partir de 01/01/1981 até 31/12/1981.  |
| Reconhecimento (Ensino Fundamental)               | Resolução de nº: 4866 de 25/06/1984, publicada em diário oficial em 13/07/1984, com início a partir de 01/01/1984 até 31/12/2002. |
| Última Renovação (Ensino Fundamental)             | Resolução de nº: 5373 de 21/11/2013, publicada em 18/12/2013, com início a partir de 13/09/2012 até 13/09/2017.                   |
| Autorização de funcionamento (Ensino Médio)       | Resolução de nº: 598 de 03/03/1998, publicada em diário oficial em 16/03/1998, com início a partir de 01/01/1997 até 31/12/1997.  |
| Reconhecimento (Ensino Médio)                     | Resolução de nº: 3812 de 06/11/1998, publicada em diário oficial em 22/12/1998, com início a partir de 01/1/1998 até 31/12/2002.  |
| Última Renovação (Ensino Médio)                   | Resolução de nº: 4192 de 10/09/2013, publicada em diário oficial em 09/10/2013, com início a partir de 13/09/2012 até 13/09/2017. |

PROCESSO N° e. 3278/17

### Avaliação Interna dos Cursos

Curso - Ensino Fundamental

| Ensino      | Ano/Série/<br>Etapa/Módulo | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      |      | Reprovados |      |      |      |      | Concluintes/egressos |      |      |      |      |
|-------------|----------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
|             |                            | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012         | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012                 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Fundamental | 6ºAno                      | 117        | 61   | 99   | 107  | 83   | 7           | 5    | 3    | 3    | 4    | 2            | 6    | 7    | 6    | 5    | 13         | 15   | 4    | 11   | 20   | 95                   | 35   | 85   | 87   | 54   |
|             | 7ºAno                      | 115        | 132  | 60   | 102  | 101  | 2           | 7    | 1    | 4    | 1    | 8            | 3    | 7    | 7    | 8    | 10         | 20   | 10   | 10   | 13   | 95                   | 102  | 42   | 81   | 79   |
|             | 8ºAno                      | 119        | 120  | 103  | 63   | 93   | 6           | 5    | 4    | 4    | 2    | 4            | 8    | 11   | 7    | 14   | 12         | 21   | 11   | 7    | 8    | 97                   | 86   | 77   | 45   | 69   |
|             | 9ºAno                      | 128        | 136  | 63   | 90   | 63   | 2           | 5    | 4    | 5    | 3    | 14           | 18   | 9    | 11   | 10   | 4          | 3    | 4    | 11   | 7    | 108                  | 110  | 46   | 63   | 43   |

Curso - Ensino Médio

| Ensino | Ano/Série/<br>Etapa/Módulo | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      |      | Reprovados |      |      |      |      | Concluintes/egressos |      |      |      |      |
|--------|----------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
|        |                            | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012         | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012                 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Médio  | 1ºAno                      | 104        | 103  | 109  | 77   | 79   | 17          | 15   | 7    | 4    | 7    | 4            | 5    | 4    | 10   | 4    | 13         | 7    | 7    | 12   | 16   | 70                   | 76   | 91   | 52   | 52   |
|        | 2ºAno                      | 68         | 79   | 84   | 109  | 63   | 10          | 14   | 9    | 13   | 11   | 3            | 4    | 7    | 9    | 3    | 4          | 3    | 4    | 2    | 3    | 51                   | 58   | 64   | 85   | 46   |
|        | 3ºAno                      | 71         | 58   | 77   | 72   | 94   | 4           | 5    | 4    | 7    | 9    | 2            | 7    | 4    | 6    | 3    | 1          | 0    | 3    | 2    | 0    | 64                   | 46   | 66   | 57   | 82   |

PROCESSO N° e. 3278/17

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Santana do Itararé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de dez anos, de 22/01/18 a 22/01/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

### **DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR